

NOVOS INSTRUMENTOS E INOVAÇÕES APLICADOS AO CICLO REGULATÓRIO NA ANAC

Ana Carolina Motta Rezende; Bruce Marcus Leite de Souza; Carlo André Araripe Ramalho Leite; Felipe Godoy Franco; Franz Hadmann Jasper; Gustavo Machado de Freitas; Hamilton de Jesus Lopes Neto; Henrique Simão de Sena; Isabela Cristina Diniz Baruffi; João Luis Barbosa Carvalho; Julia Lopes da Cunha; Leonardo Henrique Tejada Vidal; Marco Aurélio Bolinauri Santin; Marcelo Rezende Bernardes; Mario Henrique Dorileo de Freitas Rondon; Paulo César de Sales Júnior; Pedro Gregório de Miranda Alves; Priscilla Thábata Alves da Silva; Rafael Gasparini Moreira; Rafael Ximenes Borges; Tiago Gebrim; Vagner de Menezes Neto; Vitor Mateus Silva Ramos¹

RESUMO

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) recebeu, em decorrência do art. 2º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Lei de Criação da Anac), a competência de “regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária”. Essa capacidade de regular possibilita a Agência exercer o seu poder normativo e, dessa forma, é capaz de editar normas aplicáveis ao setor de aviação civil. Para que tais normas sejam efetivas e promovam aumento da eficiência, de segurança, crescimento econômico e ganhos de bem-estar social no setor, todas as etapas do ciclo regulatório devem ser aplicadas de forma integrada e com a utilização de metodologias reconhecidas pela literatura. O presente trabalho relata os principais instrumentos desenvolvidos no âmbito do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa da Anac, realizado entre novembro de 2018 e março de 2020, e de que forma eles serão aplicados para tornar o ciclo regulatório na Agência mais robusto e, conseqüentemente, produzindo normas mais efetivas e com maior qualidade.

Palavras-chave: Regulação. Agências Reguladoras. Análise de Impacto Regulatório. Participação Social. Gestão do Estoque Regulatório.

INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de aviação Civil (Anac) é uma autarquia de regime especial e foi criada no dia 28 de setembro de 2005, com a publicação no Diário Oficial da União da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Só começou atuar, contudo, em 2006, quando foi regulamentada pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006.

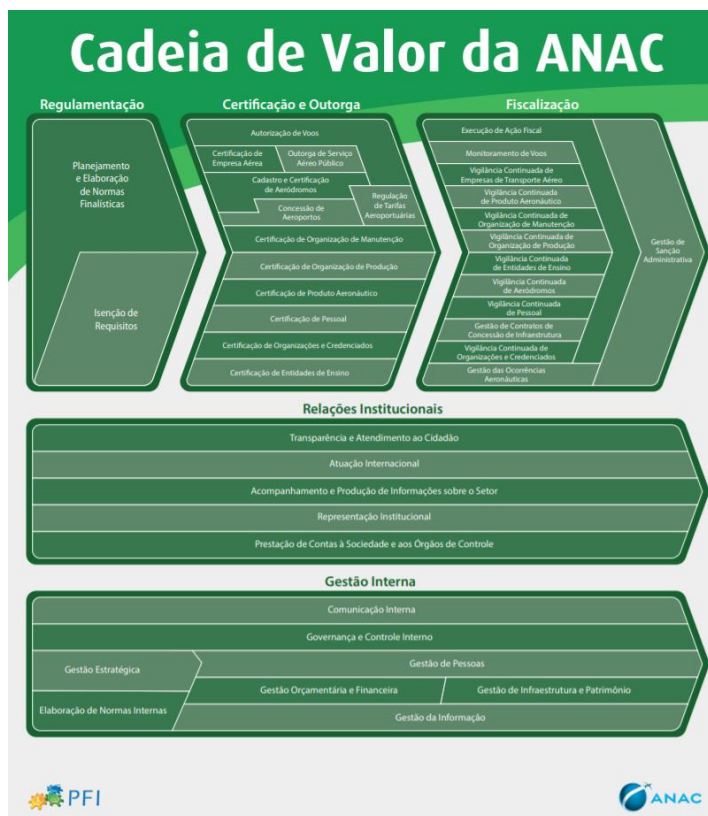
A Lei de Criação da Anac estabelece que cabe à Agência regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, observadas as orientações, políticas e diretrizes do Governo Federal.

Como forma de representar a organização da Anac para cumprir suas competências e criar valor para sociedade e os seus regulados, a Agência estabeleceu a sua Cadeia de Valor,

¹ Grupo de Trabalho do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa da Anac, patrocinado pelo ex-Diretor da Agência Ricardo Felon.

que é o conjunto dos macroprocessos organizacionais, dispostos em forma diagramática, com o intuito de apresentar as relações entre os cinco macroprocessos da Agência: Regulamentação, Certificação e Outorga, Fiscalização, Relações Institucionais e Gestão Interna.

Figura 1 - Cadeia de Valor da Anac (ANAC, 2020)



Os três primeiros macroprocessos, Regulamentação, Certificação e Outorga e Fiscalização, são aqueles que estão relacionados diretamente com a atividade finalística da Agência. O presente trabalho irá se debruçar no primeiro deles – a **Regulamentação**, que é definido da seguinte forma no parágrafo único do art. 1º do Regimento Interno da Anac:

Parágrafo único. No exercício de suas competências, os processos da ANAC se estruturam nos seguintes macroprocessos:

I - Regulamentação: compreende os processos relacionados ao estabelecimento de requisitos a entidades do Sistema de Aviação Civil por meio da elaboração e atualização de atos normativos de competência da ANAC;

Ressalta-se que o macroprocesso Regulamentação não se trata de competência regulamentar porque a edição de regulamentos é privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 84, IV, da CF), como ressalta Mazza, 2016:

As agências reguladoras são legalmente dotadas de competência para estabelecer regras disciplinando os respectivos setores de atuação. É o denominado poder normativo das agências.

Tal poder normativo tem sua legitimidade condicionada ao cumprimento do princípio da legalidade na medida em que os atos normativos expedidos pelas agências ocupam posição de inferioridade em relação à lei dentro da estrutura do ordenamento jurídico.

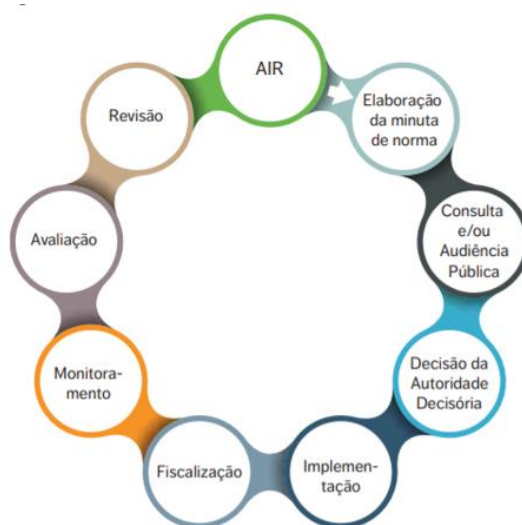
Além disso, convém frisar que não se trata tecnicamente de competência regulamentar porque a edição de regulamentos é privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 84, IV, da CF). Por isso, os atos normativos expedidos pelas agências reguladoras nunca podem conter determinações, simultaneamente, gerais e abstratas, sob pena de violação da privatividade da competência regulamentar.

Esse poder normativo, presente na Anac e em outras Agências Reguladoras, é uma das formas de concretizar o poder regulatório conferido a Agência no art. 2º da sua Lei de Criação “compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, **regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.**”

A regulação pode se apresentar tanto na forma normativa, como também por meio de ações não normativas. O Guia Orientativo de AIR da Casa Civil (2018, p. 21) estabelece que a regulação é o instrumento por meio do qual o Estado intervém no comportamento dos agentes, de modo a promover aumento da eficiência, de segurança, crescimento econômico e ganhos de bem-estar social.

Assim, **o presente trabalho irá evidenciar como a Anac está desenvolvendo instrumentos para que sua regulação se torne mais efetiva e como esses instrumentos são aplicados ao ciclo regulatório.**

Figura 2 - Ciclo Regulatório (BRASIL, 2018)



OBJETIVOS

Apresentar os novos instrumentos, iniciativas e inovações desenvolvidos pela Anac oriundos do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa, iniciado em novembro de 2018 e finalizado em março de 2020, e os primeiros resultados alcançados até o momento na melhoria da qualidade regulatória da Agência.

MÉTODO

PROJETO PRIORITÁRIO DE QUALIDADE NORMATIVA DA ANAC

Com o objetivo de aprimorar sua qualidade regulatória e trazer as melhores práticas internacionais, a Anac vem tomando nos últimos anos uma série de ações que propiciaram uma significativa evolução no seu processo de regulamentação.

Em agosto de 2018, foi estabelecida oficialmente a Gerência Técnica de Qualidade Normativa (GTQN), dentro da Superintendência de Planejamento Institucional (SPI), com o objetivo de ser um ponto na Agência para disseminação e consultoria das melhores práticas normativas. Como uma das primeiras atividades da nova gerência, organizou-se um Workshop, também em agosto de 2018, chamado “Qualidade Normativa em Foco”. Nesse evento, a GTQN reuniu, em dois dias num auditório, os principais envolvidos no processo normativo, dentre os quais: áreas normativas das superintendências finalísticas, assessores da Diretoria, gestores e procuradores. Todos envolvidos tiveram oportunidade de apresentar os seus pontos de vista, boas práticas e possibilidades de melhoria no processo normativo da Agência.

Como principal produto desse Workshop, a GTQN, em conjunto com os outros participantes, desenvolveu uma lista com os principais pontos do processo normativo da Agência que poderiam ser aprimorados e as boas práticas que já vinham sendo aplicadas na Agência. Dentre os pontos passíveis de melhoria, destacavam-se:

- falta de padronização das Análises de Impacto Regulatório (AIR) e da utilização dos instrumentos de participação social;
- lacuna de conhecimentos em metodologias de análise do impacto das alternativas na AIR, exceto a Análise Multicritério, e de definição do problema regulatório;
- falta de um Guia de AIR aderente as situações específicas enfrentadas no setor da aviação civil;
- inexistência de um plano de revisão do estoque regulatório e priorização dos atos;
- Estoque Regulatório sem classificação;
- baixo conhecimento das metodologias de Análise do Resultado Regulatório (ARR);
- Trilha de Capacitação do processo normativo defasado das melhores práticas regulatórias.

Esses e outros insumos produzidos nesse Workshop foram o alicerce para definição do escopo do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa, o qual teria início em novembro de 2018 e só seria finalizado em março de 2020, com a publicação da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para o processo regulatório e a melhoria contínua da qualidade regulatória.

Assim, o objetivo era uniformizar procedimentos do processo normativo em toda Agência e estabelecer as melhores práticas regulatórias internamente, de forma a preencher as lacunas levantadas no Workshop. Para isso, **o Projeto se dividiu em quatro frentes para melhor execução das atividades: Análise de Impacto Regulatório, Participação Social; Gestão do Estoque Regulatório; e Instrução Normativa de Qualidade Regulatória.** Dos

pontos para melhoria apresentados anteriormente, apenas os referentes a Trilha de Capacitação e ARR deixaram para ser endereçados em um momento posterior ao Projeto.

Nesse Projeto, além dos integrantes da GTQN, que tinham dedicação integral ao Projeto, fizeram parte também do Grupo de Trabalho servidores das áreas normativas das superintendências finalísticas, mas, estes últimos, com dedicação parcial apenas. Ocorriam reuniões mensais com todo o Grupo de Trabalho, em que a evolução dos trabalhos era apresentada e as atividades e as responsabilidades de cada um para o mês seguinte eram alinhadas.

Nas próximas seções, serão apresentados os produtos e resultados desse Projeto Prioritário para cada uma das frentes de ação e como esses produtos já estão alterando a realidade da Anac. Os arquivos com os produtos, efetivamente, serão encaminhados em anexo.

RESULTADOS

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

A AIR é um dos principais instrumentos voltados à melhoria da qualidade regulatória. Consiste num processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos. Tem como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão e, em última análise, contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes. (Brasil, 2018)

A AIR, como primeiro estágio do ciclo regulatório, compreende um rol de atividades destinadas à compreensão do contexto de um problema regulatório e à identificação e análise de opções para o enfrentamento do problema. É a partir dela que a Agência irá estabelecer exigências e ações de fomento, definir estratégias de monitoramento e fiscalização, buscar interação com outros órgãos e entidades que acompanham ou atuam no setor, entre outras atividades típicas dos órgãos reguladores. (ANAC, 2020)

Figura 3 - Ciclo Regulatório (ANAC, 2020)



Diante das exigências trazidas para AIR pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras) e pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos da Liberdade Econômica), as regras aplicáveis à AIR, e outros assuntos do processo regulatório, foram atualizados pela Anac em 2020 com publicação da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020. Esta IN já se antecipou ao Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório, publicado poucos meses depois.

Mais detalhes sobre as inovações e atualizações trazidas por esse normativo serão abordados mais à frente. Nesta seção será apresentada os principais instrumentos e primeiros resultados dos produtos na frente de AIR do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa da Anac.

Guia de AIR da Anac

Em 2018, a Casa Civil da Presidência da República publicou o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório no âmbito da administração. A despeito de ser um excelente material de consulta, a Anac percebeu que precisaria de um Guia próprio em que estivessem registrados não só os passos e metodologias de elaboração da AIR, como também exposição de exemplos mais próximos à realidade da agência. Ademais, as metodologias apresentadas pelo Guia Orientativo de AIR da Casa Civil careciam de um maior aprofundamento tanto nas principais metodologias de definição do problema regulatório e na análise de alternativas para que fossem efetivamente utilizadas.

Dentre as principais inovações trazidas pelo Guia de AIR da Anac em relação ao o Guia Orientativo para Elaboração da Casa Civil estão:

- Maior detalhamento da aplicação das metodologias de Análise Multicritério, Análise Custo-Benefício e Análise Custo-Efetividade;
- Apresentação de situações e problemas típicos enfrentados pela Anac – “normas desatualizadas”, substituição de Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica

(RBHA), Instrução de Aviação Civil (IAC) e portarias antigas, atualização de documentos técnicos da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), desregulamentação e modelos econômico-tarifários, dificuldades na aplicação e no cumprimento de regulamentos; otimização de fluxos processuais ou simplificação administrativa, problemas atrelados a dispositivos legais ou políticas públicas; ações que entram nas esferas de competência de outros órgãos;

- Apresentação do conceito e possibilidades de aplicação do Valor da Vida Estatística;
- Estabelecimento de uma estrutura de Nota Técnica de AIR.

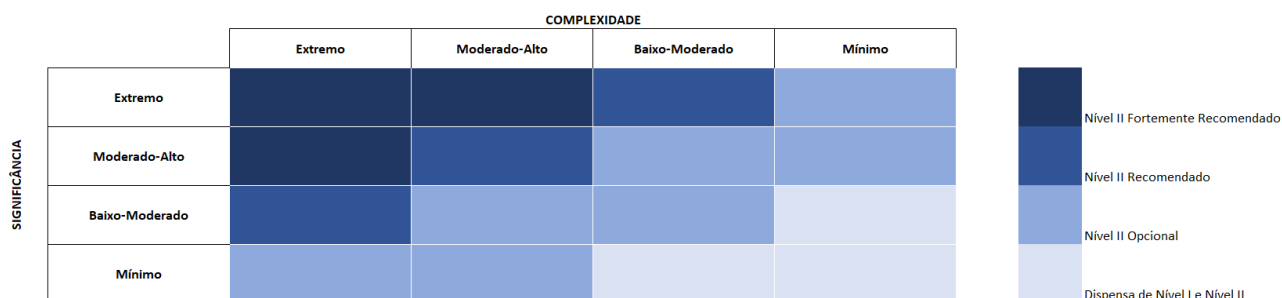
Matriz de AIR

Além do aprofundamento das análises nos casos de maior impacto, o Guia Orientativo para Elaboração de AIR do Governo Federal recomenda a adoção de uma AIR Nível II quando a análise inicial se mostrar insuficiente. (ANAC, 2020)

A Instrução Normativa nº 154, apesar de não prever a AIR Nível II, estabelece em seu art. 11º que “Os recursos alocados no processo regulatório e a profundidade da análise devem ser proporcionais à complexidade e à significância do problema regulatório enfrentado”. Para viabilizar a classificação das análises quanto aos critérios “complexidade” e “significância dos impactos”, foi desenvolvido modelo matricial de análise que pode ser preenchido rapidamente pelas equipes com base em informações preliminares coletadas ou já disponíveis na Agência a respeito do problema regulatório identificado e do contexto fático envolvido. Nela são previstas as categorias “AIR Nível I” e “AIR Nível II” em conformidade com as orientações do Guia Orientativo para Elaboração de AIR do Governo Federal.

A complexidade é um critério único, enquanto a significância é dividida em outros subcritérios. Para cada um deles é determinada um nível que varia de “mínimo” a “extremo”. A seguir são apresentados a matriz e os seus critérios.

Figura 4 - Matriz de AIR - Complexidade x Significância (ANAC, 2020)



Complexidade: escala de complexidade envolvida no enfrentamento do problema regulatório em profundidade compatível com a obtenção de soluções regulatórias consistentes. A extensão do processo regulatório (amplitude do escopo) tem impacto indireto na dimensão.

Significância:

- **Nível de Segurança:** escala de alteração do risco à segurança (*safety* e *security*) da aviação tendo como referência a tolerabilidade ao risco e os valores definidos nas políticas setoriais (uma mesma variação do nível de risco pode ser considerada pequena para um segmento que envolva maior tolerância ao risco e grande para um segmento que envolva tolerância menor).
- **Experiência do Usuário:** escala de satisfação do usuário com relação à experiência no transporte aéreo.
- **Concorrência e Facilitação (agentes econômicos):** escala combinada em razão da relação muitas vezes observada entre a facilitação dos serviços da aviação civil e a concorrência setorial. No âmbito da concorrência, aferem-se a atratividade do mercado, os requisitos e barreiras de entrada, os possíveis desequilíbrios e disfunções na relação entre concorrentes. No âmbito da facilitação, aferem-se as camadas de procedimentos e requisitos que representam embaraços ao processamento de aeronaves, tripulantes, passageiros, carga aérea, mala posta e provisões de bordo.
- **Meio ambiente:** escala de dano ou recuperação da fauna, da flora, dos recursos hídricos, da concentração de poluentes na atmosfera ou da emissão de ruídos.
- **Custos ao mercado:** escala de alteração dos custos envolvidos no desempenho das atividades reguladas, incluindo atividades meio e atividades fim.
- **Custos internos:** escala de alteração dos custos para a Anac derivados do enfrentamento do problema regulatório.
- **Reputação:** escala de repercussão da iniciativa de enfrentamento do problema para a imagem da Agência e do setor perante o público externo.

Design Thinking na fase de definição do problema

O Guia de AIR da Anac, aproveitando a didática do Guia de AIR da Anvisa, tais atividades foram resumidas em quatro principais etapas:

- Identificação e Análise do Problema Regulatório;
- Identificação e Ideação de Opções de Ação;
- Análise de Impactos e Comparação das Opções;
- Estruturação das Estratégias de Implementação, Fiscalização e Monitoramento.

Em breve síntese, inicialmente é identificada uma situação-problema e, após mapeados os agentes afetados e avaliadas as causas e consequências, magnitude e distribuição, define-se o problema a ser efetivamente enfrentado e os objetivos que deverão ser atingidos pela Agência. São então levantadas opções de ação para enfrentamento do problema e em seguida avaliados os respectivos impactos positivos e negativos, com objetivo de promover uma comparação objetiva e selecionar a opção ou conjunto de opções mais adequadas ao contexto. Por fim, a análise é concluída com a estruturação das ações necessárias à implementação, fiscalização e monitoramento da solução selecionada.

Com a publicação preliminar do Guia de AIR em agosto de 2019, a tarefa seguinte seria efetivar a utilização dessas metodologias apresentadas que ainda eram pouco utilizadas pela Agência. Como forma de instrumentalizar tais metodologias, a Agência tem utilizado técnicas de *design thinking*, principalmente na fase de “Identificação e Análise do Problema Regulatório”.

As técnicas de *design thinking* tornaram-se nos últimos anos amplamente reconhecidas por seu papel na facilitação de análises e discussões que envolvam experiências de fornecedores e usuários ou que envolvam aspectos complexos e dinâmicos de uma dada realidade concreta. A aviação civil pode ser facilmente enquadrada entre esses contextos, envolvendo uma série de atores, questões tecnológicas e ampla inovação, fatores que se interconectam e contribuem de formas diversas para o surgimento ou aprofundamento de problemas. (ANAC, 2020)

A GTQN vem estimulando o uso das ferramentas entre as demais unidades organizacionais da Agência e atuando como facilitadores e provedores de apoio metodológico às oficinas de *design thinking* e às demais atividades da AIR, em especial para os temas de maior complexidade e significância, baseada na Matriz de AIR apresentada na sessão anterior.

Dentre os temas as oficinas de *design thinking* realizadas após a publicação do Guia de AIR da Anac, destacam-se:

- Tema 28 da Agenda Regulatória 2019-2020 – Coordenação e Alocação de slots em aeroportos coordenados;
- Tema 30 da Agenda Regulatória 2019-2020 – Revisão da atuação regulatória em relação aos operadores aeroagrícolas sob o RBAC 137;
- Projeto Prioritário de Regulação Responsiva;
- A definição do problema dos novos temas para a nova Agenda Regulatória 2021-2022.

Materiais de suporte às Metodologias de Análise de Alternativas

Como forma de suporte às metodologias apresentadas no Guia de AIR da Anac, foram desenvolvidos no âmbito do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa, planilhas automatizadas para auxiliar a execução dessas metodologias. Dentre elas, destaca-se:

- **Planilha para Análise de Sensibilidade:** utilizada para Análise Multicritério, permite determinar como a escolha dos pesos dos critérios influi na decisão da melhor alternativa regulatória;
- **Planilha para utilização da MacBeth:** utilizada para determinar os pesos dos critérios em um Análise Multicritério, por meio da Metodologia MacBeth;
- **Planilha para utilização da AHP:** utilizada para determinar os pesos dos critérios em um Análise Multicritério, por meio da Metodologia *Analytic Hierarchy Process (AHP)*;
- **Planilha para Mensuração da Carga Administrativa:** utilizada para calcular a carga administrativa estabelecida pela Anac para os regulados, por meio do *Standard Cost Model*.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A promoção do interesse público está localizada no centro de toda a atuação da Administração Pública. Para promoção desse fim, a OCDE defende a consolidação de uma cultura de governança transparente e inclusiva pelos Estados, que tem por fundamento, entre outras, a premissa de que o poder público não detém o monopólio do conhecimento e que os interessados (cidadãos, sociedade civil, setor privado, etc.) possuem informações valiosas para a construção de políticas públicas e instrumentos regulatórios efetivos e por isso devem ter espaço aberto para expressarem suas necessidades e conhecimentos. (ANAC, 2020)

São diversas as possibilidades de interação com o público externo ao longo do ciclo regulatório, o que torna relevante compreender bem a estrutura do processo regulatório e das ações que o antecedem e o sucedem para que as iniciativas de participação social sejam transparentes e efetivas.

Na frente de Participação Social do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa, o principal produto desenvolvido foi o Guia de Participação Social da Anac. Em adição a ele, também foi elaborado a Matriz de Seleção da Participação Social e foi disponibilizado no Portal da Anac o Formulário de Sugestão Normativa.

Guia de Participação Social

As orientações expostas no Guia foram desenvolvidas com foco na ampliação da efetividade da participação social. A previsão de um rol variado de instrumentos de participação social, a padronização de procedimentos e a disponibilização de modelos de artefatos para o processo são ações com o objetivo de estimular as equipes de processos regulatórios para que expandam a participação de interessados e afetados nos processos e busquem dinâmicas de interação mais adaptadas à realidade dos envolvidos.

As principais referências utilizadas para o desenvolvimento do Guia são os materiais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Guia Orientativo para Elaboração de AIR da Anac, baseado no Guia de AIR desenvolvido sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, o guia *Health Canada Policy Toolkit for Public Involvement in Decision Making* e o relatório *Rulemaking 2.0: Understanding and Getting Better Public Participation*, da IBM Center for The Business of Government.

Uma das inovações do Guia é sua estruturação em quatro categorias de engajamento, as quais se subdividem em distintos mecanismos de participação social, listados na sequência. As categorias de engajamento são listadas a seguir.

- **Crítica:** reflete a avaliação do ente regulador de que a interação necessária com o regulado em determinado estágio do processo regulatório é aquela em que o regulado apenas emite opiniões e avaliações de matéria desenvolvida ou tema de trabalho do ente regulador, buscando a validação de uma proposta ou a identificação de aspectos falhos ou oportunidades de aprimoramento.
- **Coleta:** são importantes ferramentas para obtenção de dados técnicos e financeiros do setor, percepções dos principais atores, impactos críticos à realidade dos distintos

afetados, experiências de sucesso ou insucesso experimentadas no mercado, entre outras informações de relevo para a adoção de decisões consistentes e efetivas.

- **Compartilhamento:** busca-se um diálogo mais direto com interessados acerca de aspectos diversos de um tema, como a discussão de opções pensadas pela Agência para a solução de determinado problema regulatório, mas essa conclusão partirá de uma avaliação interna da equipe do processo a partir dos insumos colhidos externamente.
- **Construção:** constitui-se de troca direta de informação e conhecimento entre os envolvidos e da produção conjunta daquilo que se pretende entregar (por exemplo, a definição de um problema, a proposição de uma solução para um problema já definido ou mesmo o desenvolvimento de minuta de um normativo). Nesse nível de engajamento, o produto desenvolvido é fruto de interação ativa das partes envolvidas.

Foram definidos 11 principais instrumentos de participação social, distribuídos nas quatro categorias de engajamento apresentadas. São eles:

Quadro 1 - Instrumentos de Participação Social da Anac (ANAC, 2020)

Crítica	- Consulta Pública - Consulta Setorial - Audiência Pública
Coleta	- Tomada de Subsídios - Entrevista - Chamada de Estudos e Propostas - Formulário de Sugestão de Alteração Normativa
Compartilhamento	- Reunião - Reunião Participativa (Workshop e Webinar)
Construção	- Grupo de Estudos Misto - Câmara, Comitê e demais grupos temáticos

No Guia de Participação Social da Anac, cada um desses instrumentos é detalhado com informações como definição, público-alvo, nível de aprovação, documentos necessários, forma de divulgação e orientações para sua organização.

Exemplos da utilização desses instrumentos após a publicação preliminar do Guia, em agosto de 2019, foram as duas tomadas de subsídios dos temas “Coordenação de Slots em Aeroportos Coordenados” e a tomada de subsídios do tema “Drones”.

Matriz de Seleção de Participação Social

Por exigência da Lei nº 13.848, 25 de junho de 2019 (“Lei da Agências Reguladoras”), o instrumento de Participação Social Consulta Pública é obrigatório antes da tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados. Assim, torna-se relevante a avaliação da conveniência e oportunidade de adoção de outros meios de engajamento que complementem as consultas públicas. A Anac recomenda fortemente que algum dos outros instrumentos seja utilizado durante a fase de AIR.

Para definição do nível de engajamento oportuno a um tema de estudo e, conseqüentemente, a seleção do instrumento de participação social, recomenda-se que as equipes avaliem aspectos como significância dos impactos negativos, complexidade da AIR, repercussão e controvérsia a respeito da matéria, perfil do público-alvo e histórico de interações prévias, entre outros aspectos de destaque na análise.

Nos cenários de impactos elevados, repercussão ampla, pouca interação prévia com o público-alvo, entre outros aspectos sensíveis ao estudo, mais recomendada será a adoção de categorias de engajamento com participação social mais robusta, como ocorre nas categorias “compartilhamento” e “construção”. Enquanto nos cenários de menor sensibilidade da matéria tratada, em sentido diverso, categorias de engajamento com participação mais célere e foco mais específico poderão ser mais adequadas, considerando o tempo e o custo demandado da Agência e do público-alvo.

Como forma de tornar essa escolha mais objetiva, o Grupo de Trabalho, durante o Projeto de Qualidade Normativa, desenvolveu a “Matriz de Seleção de Instrumentos de Participação Social”, que recomenda um determinado nível de engajamento a partir de informações que são inseridas sobre o tema em estudo. Os critérios que permitem encontrar o nível de engajamento recomendado são os seguintes: significância, aproveitamento das contribuições, repercussão, controvérsia e complexidade.

Destaca-se que o uso dessa matriz é uma recomendação e não compulsória.

Figura 5 - Matriz de Seleção da Participação Social (ANAC, 2020)

Tema/Norma/Projeto em estudo:					
CRITÉRIOS	Nível de Impacto	CRÍTICA	COLETA	COMPARTILHAMENTO	CONSTRUÇÃO
5 Significância		FALSO	FALSO	FALSO	FALSO
6 Aproveitamento		FALSO	FALSO	FALSO	FALSO
7 Repercussão		FALSO	FALSO	FALSO	FALSO
8 Controvérsia		FALSO	FALSO	FALSO	FALSO
9 Complexidade		FALSO	FALSO	FALSO	FALSO
TOTAL		0	0	0	0

Nível de Engajamento Sugerido (1a Opção)
CRÍTICA

Nível de Engajamento Sugerido (2a Opção)
CRÍTICA

Atualizar Tabela

Reestabelecer

Documentos padronizados para Participação Social

Como citado anteriormente, antes do início do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa, foi realizado um Workshop na Anac, o qual estabeleceu alguns pontos para melhoria do processo normativo na Agência. Um desses pontos era a falta de padronização dos artefatos utilizados nos eventos de participação social. Dessa forma, o projeto padronizou os seguintes documentos a seguir:

- **Formulário de Participação Social:** formulário para solicitação de realização de determinado instrumento de participação social;
- **Justificativa para Consulta Pública:** documento obrigatório para justificar a abertura da Consulta Pública quando o processo é encaminhado para a Diretoria Colegiada;
- **Relatório de Contribuições sem análises:** relatório com extratos de contribuições recebida em Consulta Pública em até dez dias úteis após sua finalização (obrigação legal trazida pelo §4º do art. 9º da Lei 13.848);

- **Relatório de Análise de Contribuições:** relatório com a análise das contribuições recebidas em Consultas Públicas em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor ou da diretoria colegiada para deliberação final sobre a matéria (obrigação legal trazida pelo §5º do art. 9º da Lei 13.848).

Formulário de Sugestão Normativa

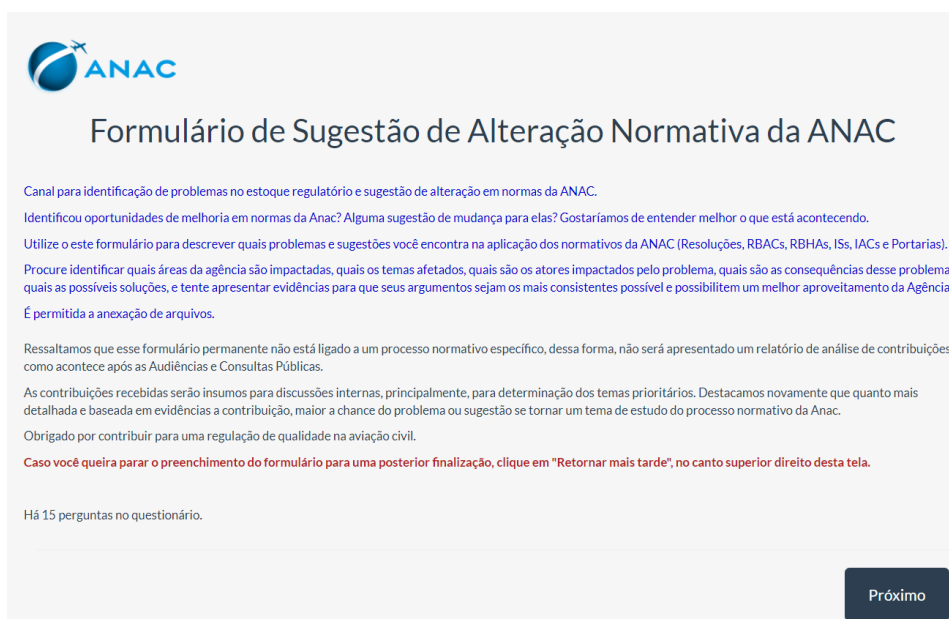
Foi publicado, em agosto de 2019, o Formulário de Sugestão Normativa, no qual é possível ao regulado, sociedade e até mesmo servidores da Agência sugerir, a qualquer momento, o aprimoramento de normas, a edição de novas normas, a avaliação de problemas enfrentados ou outras medidas para aumentar a qualidade regulatória na aviação civil.

O [Formulário de Sugestão de Alteração em Normas da Anac](#), inspirado no formulário já disponibilizado pela Anvisa, foi criado para ampliar a forma de identificação e análise das sugestões normativas e tornar mais efetiva a participação social na promoção da qualidade regulatória. Esse instrumento de participação, como já mencionamos anteriormente, está classificado no nível de engajamento de Coleta.

Ressalta-se que esse formulário permanente não está ligado a um processo normativo específico, dessa forma não será apresentado um Relatório de Análise de Contribuições como acontece após as Audiências e Consultas Públicas.

Em pouco mais de um ano de formulário aberto, o total de contribuições já somam cerca de 70, as quais são classificadas por temas pela Gerência Técnica de Qualidade Normativa (GTQN) e encaminhadas mensalmente para as áreas responsáveis. Esse banco de dados de sugestões normativas está sendo utilizado para levantamento de prioridades na elaboração da Agenda Regulatória 2021-2022.

Figura 6 - Capa do Formulário de Sugestão Normativa (ANAC, 2020)



A imagem mostra a interface de usuário da página inicial do formulário de sugestões normativas da ANAC. No topo, há o logotipo da ANAC. Abaixo dele, o título "Formulário de Sugestão de Alteração Normativa da ANAC" é exibido em uma fonte grande e escura. O conteúdo principal da página é composto por um texto informativo em azul e cinza, explicando o propósito do formulário e instruindo o usuário sobre como preencher e enviar as sugestões. No canto inferior direito, há um botão azul com o texto "Próximo".

Canal para identificação de problemas no estoque regulatório e sugestão de alteração em normas da ANAC.

Identificou oportunidades de melhoria em normas da Anac? Alguma sugestão de mudança para elas? Gostaríamos de entender melhor o que está acontecendo.

Utilize o este formulário para descrever quais problemas e sugestões você encontra na aplicação dos normativos da ANAC (Resoluções, RBACs, RBHAs, ISs, IACs e Portarias).

Procure identificar quais áreas da agência são impactadas, quais os temas afetados, quais são os atores impactados pelo problema, quais são as consequências desse problema, quais as possíveis soluções, e tente apresentar evidências para que seus argumentos sejam os mais consistentes possível e possibilitem um melhor aproveitamento da Agência.

É permitida a anexação de arquivos.

Ressaltamos que esse formulário permanente não está ligado a um processo normativo específico, dessa forma, não será apresentado um relatório de análise de contribuições como acontece após as Audiências e Consultas Públicas.

As contribuições recebidas serão insumos para discussões internas, principalmente, para determinação dos temas prioritários. Destacamos novamente que quanto mais detalhada e baseada em evidências a contribuição, maior a chance do problema ou sugestão se tornar um tema de estudo do processo normativo da Anac.

Obrigado por contribuir para uma regulação de qualidade na aviação civil.

Caso você queira parar o preenchimento do formulário para uma posterior finalização, clique em "Retornar mais tarde", no canto superior direito desta tela.

Há 15 perguntas no questionário.

Próximo

GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO

Processo contínuo, dinâmico e sistemático de organização, acompanhamento e revisão dos atos normativos, visando averiguar a conveniência e a oportunidade de sua manutenção ou a necessidade de sua revisão ou revogação, tendo em vista sua efetividade, eficiência, atualidade, aplicabilidade e consistência com o arcabouço normativo. (ANAC, 2020)

A Gestão do Estoque Regulatório é um tema que vem sendo amplamente discutido desde 2018 entre as Agências Reguladoras, contudo, ganhou uma maior visibilidade e importância com a publicação do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Como a Gestão do Estoque Regulatório foi uma das frentes do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa, a Anac já havia realizado, dessa forma, um mapeamento quantitativo e classificação do seu Estoque Regulatório antes mesmo da publicação do Decreto.

Outros produtos dessa frente de trabalho foram o Guia para Mensuração da Carga Administrativa e o Indicador de Revisão de Temas.

Mapeamento quantitativo e classificação do Estoque Regulatório

A Gestão do Estoque Regulatório só será efetiva, se, primeiramente, a Anac conhecer seu próprio arcabouço normativo. O Mapeamento Quantitativo e sua classificação do Estoque Regulatório da Agência, dessa forma, foi umas das primeiras etapas da frente de Gestão Regulatória do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa.

Esse Mapeamento foi materializado com a publicação do [Painel Interativo do Estoque o Estoque Regulatório da Anac](https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/agenda-regulatoria), localizado em “Dados e Estatísticas” no Portal da Agência (<https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/agenda-regulatoria>). Tal painel foi publicado no início de 2020 e é atualizado mensalmente. Ele permite a consulta dos atos normativos vigentes da Agência, além de ser capaz de realizar vários filtros, como: tipo de ato normativo, ano de publicação, assunto, número, caráter normativo, proveniência da Agenda Regulatória, primária ou secundária, norma revogadora e busca livre por ementa.

Figura 7 - Capa do Painel Interativo de Gestão do Estoque Regulatório (ANAC, 2020)

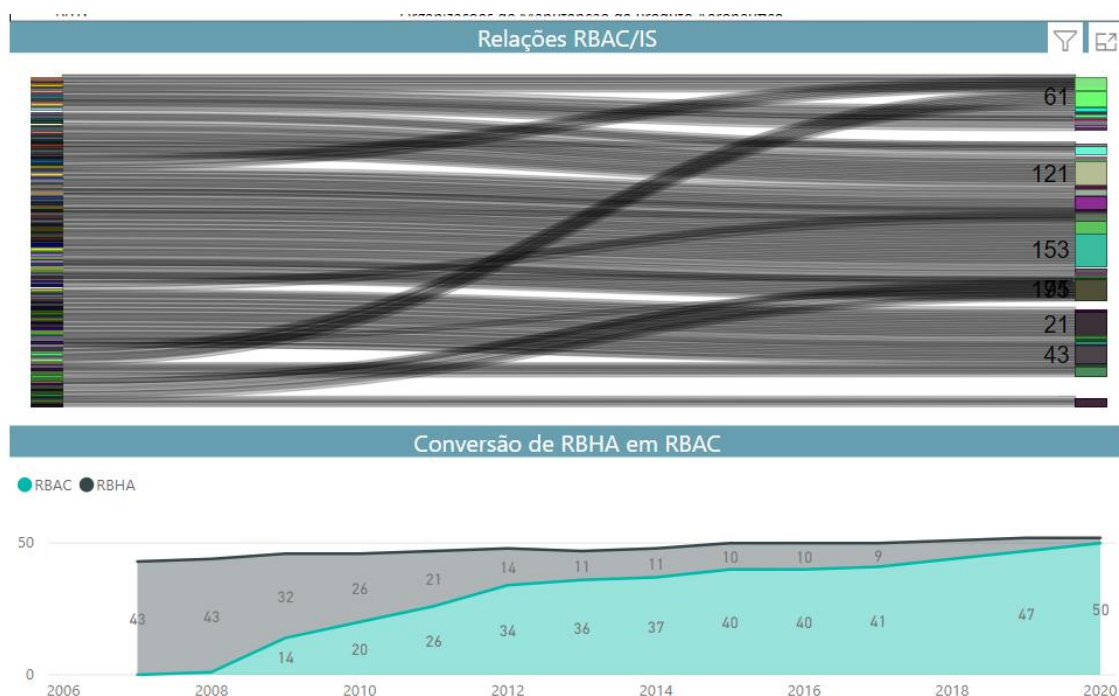


Além das Resoluções, os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC), documentos compilados e harmonizados internacionalmente, são os principais atos normativo editados pela Diretoria Colegiada da Anac. Esses Regulamentos surgiram para substituir os antigos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHAs), editados pelo extinto Departamento de Aviação Civil (DAC), de quem a Anac herdou a maior parte das suas competências.

Desde o início das suas atividades em 2006, a Anac tem empenhado grande esforço para substituir os RBHAs pelos RBACs. Em 2006, eram 43 RBHAs, já em 2020, estão vigentes apenas 2. A previsão é que em 2021 esses dois restantes (RBHA 63 e RBHA E-88) sejam substituídos pelos RBACs. Esse histórico pode ser encontrado também no [Painel Interativo de Gestão do Estoque Regulatório](#).

Outro destaque desse Painel é relação entre os RBACs e as Instruções Suplementares (IS). Estas são atos publicados pelos Superintendentes da Agência para regulamentar a forma como os requisitos estabelecidos no RBAC serão cumpridos. A IS será sempre relacionada à um ou mais RBACs, assim o painel também permite identificar quais são essas relações.

Figura 8 - Gráficos sobre os RBACs do Painel Interativo da Gestão do Estoque Regulatório da Anac (ANAC, 2020)



Guia para Mensuração da Carga Administrativa das Normas da Anac

A elaboração de atos normativos Anac é necessária para garantir a segurança e melhoria dos serviços na aviação civil brasileira. Parte de seus normativos, entretanto, impõe obrigações aos seus regulados, cujo cumprimento pode demandar o dispêndio de um volume considerável de recursos. Algumas dessas exigências envolvem, por exemplo, a coleta e envio de dados, o preenchimento de planilhas e formulários, o encaminhamento de informações e o atendimento de notificações. Assim, o Guia para Mensuração da Carga Administrativa das Normas da Anac aborda a possibilidade de minimizar ou até mesmo eliminar os custos decorrentes deste tipo de

obrigação. Esses custos gerados por obrigações de informação são denominados carga administrativa e compõem o fardo regulatório imposto aos regulados pela Anac.

Esse documento é estruturado a partir dos conceitos trazidos pela metodologia *Standard Cost Model (SCM)* e mostra exemplos aplicáveis à aviação civil.

Com publicação preliminar em agosto de 2019, o esse Guia está sendo aplicado no Projeto-Piloto de Mensuração de Carga Administrativa da ANAC, que está ocorrendo no segundo semestre de 2020. Provavelmente, os primeiros resultados serão acompanhados no início de 2021. Dentre os temas que fazem parte do Projeto-Piloto estão mensuração da carga administrativa de Organizações de Produção Aeronáutica e da periodicidade de fiscalização das respostas dos transportadores aos usuários.

Indicador de Revisão de Temas

O Indicador de Revisão de Temas é um indicador composto por quatro critérios que indicam os temas da Anac que precisariam passar por uma análise crítica quanto a necessidade de serem revisados prioritariamente. Os critérios são apresentados a seguir.

- **Profundidade da AIR:** critério visa analisar a qualidade da última AIR elaborada para aquele tema. Um estudo bem fundamentado e com a utilização de boas práticas evidencia que aquele tema poderá vigor muito mais tempo sem ser alterado, visto que deve ter sido realizado com benchmarking internacional, ampla participação social, consultas internas e metodologias de definição de problema e análise de alternativas.
- **Fardo Regulatório:** critério visa analisar o quanto os custos regulatórios, sejam administrativos ou substantivos de conformidade, impactam as atividades dos regulados e dos usuários da aviação civil, como também o quanto podem afetar a potencial remuneração desses regulados. Temas que estabelecem uma grande carga de custos, tanto para os usuários dos serviços como também aos regulados, tendem a precisar de revisões mais frequentes.
- **Impacto Interno:** critério avalia o quanto aquele tema impacta nas atividades internas da Anac, principalmente em recursos consumidos, seja em horas trabalhadas pelos servidores, seja por custos diretos, como diárias, passagens e aquisições. Para esse critério, uma boa proxy será a quantidade e frequência de processos de trabalho associados ao tema. Aqueles que consomem mais recursos, tendem a precisar de revisões mais frequentes.
- **Demanda dos Usuários da Aviação Civil:** critério avalia como os temas e atos normativos estão sendo demandados pelos agentes da aviação civil. A sua mensuração é feita mediante ao levantamento da quantidade de contribuições recebidas no Formulário de Sugestão Normativa, isenções, autos de infrações, demandas levantadas na Ouvidoria, entre outros. Quanto mais demandado o tema, maior a atenção a Agência deverá a ter quanto àquele assunto.

Para operacionalizar tal metodologia, cada uma das superintendências finalísticas separou seu arcabouço normativo numa lista de temas e avaliou-os diante dos critérios levantados durante o Projeto Prioritário de Qualidade Normativa. No momento, parte desses

critérios são avaliados de forma subjetiva, contudo, com o avanço da aplicação da metodologia e do aumento de maturidade da Agência, esperamos que o Indicador de Revisão de Temas vá se tornando mais objetivo.

Os critérios são avaliados para cada um dos temas do Estoque Regulatório em valores entre 0 e 100, onde cem representa alta necessidade de revisão e o zero significa pouca necessidade de revisão.

Consequentemente, a partir da aplicação dos critérios aos temas do Estoque Regulatório é possível gerar um ranking dos temas que precisariam de uma revisão prioritária. A primeira vez em que esse ranking foi utilizado foi na elaboração da Agenda Regulatória 2021-2022, em que a Gerência Técnica de Qualidade Normativa (GTQN) forneceu o ranking para cada uma das superintendências como ferramenta adicional para seleção dos temas que comporão a Agenda Regulatória. Reforça-se que o ranking é uma ferramenta auxiliar para tomada de decisão, todavia, não é mandatória.

O processo de elaboração dessa próxima Agenda Regulatória só se finalizará em dezembro de 2020, mas já é possível ver na versão preliminar que temas no topo do Ranking estão na lista, como o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte), Operação e Manutenção de Aeródromos baseadas em análise de riscos e acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2020

A publicação da IN nº 154, de 20 de março de 2020, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para o processo regulatório e a melhoria contínua da qualidade regulatória, foi ato final do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa. Esse ato regulamenta boa parte das inovações e melhorias trazidas pelas frentes de trabalho apresentadas anteriormente (Análise de Impacto Regulatório, Participação Social e Gestão do Estoque Regulatório), colocou a Anac em conformidade com a Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e permitiu estar aderente ao Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatória, mesmo tendo sido publicada anteriormente.

Como o foco do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa foi desde o início o macroprocesso de Regulamentação e a melhoria do processo normativo, foram revisadas todas as Instruções Normativas diretamente relacionados a esse processo:

- IN nº 18 (procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas);
- IN nº 61 (procedimentos gerais para realização de análise preliminar para proposição de atos normativos e decisórios);
- IN nº 74 (institui a Agenda Regulatória); e
- IN nº 107 (procedimentos para o desenvolvimento de Atos Normativos Finalísticos, Isenções, Níveis Equivalentes de Segurança e Condições Especiais).

Após a identificação de oportunidades de melhoria e as necessidades de atualização em virtude de exigências legais em uma série de disposições das quatro Instruções Normativas, o Grupo de Trabalho do Projeto optou por consolidar essas quatro instruções. Além de estar atualizando seu arcabouço normativo, a Anac estaria atuando em acordo os procedimentos de consolidação do ao art. 9º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Dentre as principais mudanças, em relação regulamentação anterior da Anac, trazidas pela nova IN nº 154 estão:

- Consolidação da Análise de Impacto Regulatório no estágio inicial do processo;
- Inclusão do roteiro analítico da AIR na IN para utilização de uma Nota Técnica de AIR e extinção do Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo – FAPAN (tratava-se de um documento adicional ao processo que resumia a AIR, mas já não trazia benefícios ao processo);
- Previsão de casos de não obrigatoriedade e de dispensa da AIR;
- Formalização da manifestação da Diretoria a respeito da AIR, conforme o disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 13.848, de 2019;
- Alteração dos procedimentos de consulta e audiência pública, em conformidade com os arts. 9º e 10º da Lei nº 13.848, de 2019;
- Inclusão de disposições relativas ao Monitoramento, à Gestão do Estoque Regulatório e à Avaliação de Resultado Regulatório;
- Ampliação do escopo da IN para padronização mais ampla do processo regulatório na Agência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em cerca de um ano e meio de atividades do Projeto Prioritário de Qualidade Normativa da Anac, seus produtos estão sendo e serão essenciais para que a regulação seja mais efetiva, permitindo o setor da aviação civil permaneça seguro, crescendo economicamente e com mais usuários a cada dia.

O ciclo regulatório no âmbito da Anac foi muito fortalecido com os instrumentos apresentados no presente trabalho. A conexão harmoniosa entre todas as etapas e instrumentos desse ciclo é o que garante a coesão do processo normativo da Agência. Não existe AIR sem as metodologias de análise de alternativas estabelecidas ou instrumentos de participação social, nem elaboração da Agenda Regulatória sem uma Gestão do Estoque Regulatório eficiente.

O Projeto conseguiu endereçar quase todos pontos de melhoria levantados durante o Workshop realizado na Anac em agosto de 2018. Destaca-se que a Análise de Resultado Regulatório (ARR) foi levantada, à época e ainda permanece, como uma das etapas do ciclo regulatório na qual a Agência precisa se capacitar e desenvolver instrumentos para sua efetiva utilização. Esse é um dos próximos desafios a serem enfrentados após o Projeto.

Outro desafio que seguirá é a internalização na cultura da Agência de cada uma das etapas do ciclo regulatório e a importância da utilização dos instrumentos desenvolvidos. Não há dúvidas que tais ferramentas são excelentes e estão em harmonia com as melhores práticas regulatórias internacionais, todavia, sem que os servidores incorporem isso ao seu dia a dia, não será efetiva.

Afortunadamente, muitos dos produtos do Projeto já vem sendo utilizados recorrentemente dentro da Agência, dentre eles, com destaque para:

- **Tema 28 da Agenda Regulatória 2019-2020 – Coordenação e alocação de Slots em aeroportos coordenados (processo normativo ainda não concluído):** realização de duas tomadas de subsídios (baseados no Guia de Participação Social), definição do problema com a utilização da metodologia de árvore de problemas (presente no Guia de AIR), realização de oficinas de *design thinking* e seleção das alternativas por meio da Análise Muticritério, com a utilização do Guia de AIR, planilhas de análise de sensibilidade e definição de pesos pelo Método MacBeth;
- **Tema 18 da Agenda Regulatória 2019-2020 – Inspeção da bagagem despachada em voos domésticos (processo normativo ainda não concluído):** realização de AIR com a Análise de Custo-Benefício, com destaque para utilização do Valor de Vida Estatística, conceito que não estava no Guia Orientativo de AIR da Casa Civil, porém foi uma inovação adicionada ao Guia de AIR da Anac;
- **Matriz de AIR:** a Gerência Técnica de Qualidade Normativa, em parceria com as áreas normativas das superintendências finalísticas, classificou pela significância todos os processos normativos em andamento da Agência e está atuando, principalmente com o apoio metodológico, mais de perto daqueles classificados como mais complexos e significantes;
- **Elaboração da Agenda Regulatória 2021-2022:** embora a elaboração só irá terminar em dezembro de 2020, o Indicador de Revisão de Temas foi utilizado como ferramenta de apoio a decisão de temas que entrarão na próxima Agenda Regulatória e oficinas de *design thinking* foram realizadas para auxiliar na definição do escopo dos temas, antes mesmo de entrarem na Agenda Regulatória.
- **Entregas para o Decreto 10.139 (dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto):** com o mapeamento feito durante o projeto, a fase de “triagem” prevista no art. 11º do Decreto, já estava praticamente realizada antes mesmo de sua publicação, o que permitiu um melhor planejamento das atividades de revisão e consolidação.

REFERÊNCIAS

ANAC. **Agenda Regulatória e Gestão do Estoque Regulatório.** ANAC, 2020. Disponível em: < <https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/agenda-regulatoria>>. Acesso em 28/09/2020.

ANAC. **Institucional e Cadeia de Valor**. ANAC, 2020. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>>. Acesso em 28/09/2020.

ANAC. **Guia de Participação Social no Processo Regulatório da Anac**. Maio de 2020. 68p.

ANAC. **Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório**. Maio de 2020. 126p.

ANAC. **Guia para a Mensuração da Carga Administrativa das normas da Anac**. Maio de 2020. 43p.

ANAC. **Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020**. *Estabelece as diretrizes e os procedimentos para o processo regulatório e a melhoria contínua da qualidade regulatória*. Publicado no DOU em 24/03/2020.

ANAC. **Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016**. *Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC*. Publicado no DOU em 15/06/2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006**. *Dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e aprova o seu regulamento*. Publicado no DOU em 21/03/2006.

BRASIL. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005**. *Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências*. Publicado no DOU em 28/09/2005.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/regulacao>>. Acesso em 28/09/2020.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 143-144.

ANEXOS

Anexo I: Produtos da frente de trabalho “**Análise de Impacto Regulatório**”

Anexo II: Produtos da frente de trabalho “**Participação Social**”

Anexo III: Produtos da frente de trabalho “**Gestão do Estoque Regulatório**”

Anexo IV: Produto da frente de trabalho “**Instrução Normativa**”